

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/008 – TRED – 2023

Realizada em 26 de outubro de 2023

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Fernando José Leite Oliveira, Radamesse dos Santos Bezerra, Nubia Regina Coelho
6 Sousa, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Ericka Meireles Nunes, Wellington Henrique Reis Alves, Eline Silva Pereira e Jonas
7 Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique
8 Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do
9 CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**
10 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRIQUE**
11 **MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000050** [REDACTED] Instaurado
12 por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
13 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado
14 por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000052** [REDACTED]
15 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
16 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação
17 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte
18 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
19 por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000053** [REDACTED] Instaurado
20 por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da
21 parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
22 no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27
23 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04)**
24 **Processo nº 2023/000056** [REDACTED] Instaurado por infração
25 ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica
26 são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
27 R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
28 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº**
29 **2023/000058** [REDACTED]
30 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
31 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
32 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
33 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
34 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000067** [REDACTED]
35 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46,
36 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
37 Contábil, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
38 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
39 com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
40 **2023/000068** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do
41 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização
42 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação

43 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência
44 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
45 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
46 por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000076** [REDACTED] Instaurado
47 por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da
48 parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade.
49 **04) Processo nº 2023/000078** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do
50 DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
51 habilitados perante o CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
52 **FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2023/000059** [REDACTED] **soa**
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
54 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação
55 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte
56 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
57 por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000061** [REDACTED]
58 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
59 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
60 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
61 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
62 unanimidade. **03) Processo nº 2023/000064** [REDACTED]
63 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
64 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
65 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
66 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
67 unanimidade. **04) Processo nº 2023/000065** [REDACTED]
68 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
69 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado
70 por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000066** [REDACTED] Instaurado por
71 infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte
72 técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no
73 valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do
74 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos**
75 **do conselheiro FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000042** [REDACTED],
76 [REDACTED] Instaurado por infração aos art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
77 atividades contábeis sem possuir a devida formação profissional e sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação
78 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Penalidade prevista na
79 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
80 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000054** [REDACTED]
81 Instaurado por infração aos Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC
82 (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas
83 na estrutura dos serviços prestados. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
84 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte
85 base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
86 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000057 -**
87 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do
88 DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
89 sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
90 disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base

91 legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
92 por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000062** [REDACTED] Instaurado
93 por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços
94 contábeis, estando com o seu registro profissional baixado no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
95 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública.
96 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
97 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
98 **05) Processo nº 2023/000063** [REDACTED] Instaurado por infração
99 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
100 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
101 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
102 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
103 unanimidade. **2º ORDEM – DO VOTO VISTA DO CONSELHEIRO HELCIMAR ARAUJO BELEM FILHO: 01) Processo nº**
104 **2023/000026** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea
105 "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos
106 irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de suspensão do exercício
107 profissional por 02 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidades prevista na seguinte base legal: Alíneas
108 "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC
109 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS RELATOS DO PROCESSO DO CONSELHEIRO HELCIMAR**
110 **ARAUJO BELEM FILHO:** O processo de relatoria do conselheiro Helcimar Araujo Belem Filho foi relatado pelo conselheiro
111 Radamesse dos Santos Bezerra. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do
112 CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando
113 Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
114 Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.